Of. n**~~º~~** 124/23 Tiradentes do Sul/RS, 18 de maio de 2023

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei n~~º~~ **012/2023** - que “Altera a lei Municipal nº 1.058/2022, que autoriza o Executivo Municipal a vender os lotes urbanos da sede do Município e dá outras providências”.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Segue em anexo projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

**ALCEU DIEL**

**Prefeito Municipal**

Exmo. Senhor.

**Aliomar de Godoy**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Tiradentes do Sul/RS

**PROJETO DE LEI N° 12, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

Altera a lei Municipal nº 1.058/2022, que Autoriza o Executivo Municipal a Vender os Lotes Urbanos da Sede do Município e dá outras providências

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.058/2022, que autoriza o Executivo Municipal a vender os lotes urbanos da sede do Município e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder na alienação de lotes urbanos de sua propriedade para Regularização Fundiária de interesse específico, conforme relação constante do Anexo I, diretamente aos seus detentores que preencherem os requisitos desta lei.**

§1º O direito a adquirir o imóvel será feito através da apresentação de documento que comprove a posse (contrato de compra e venda e/ou recibo de IPTU ainda, Declaração de Posse do Proprietário com as confrontações e concordância dos lindeiros), e documentos pessoais do proprietário (RG *(rg ocultado)* CPF).  
§2º Toda e qualquer habilitação será analisada pela comissão nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria [398](https://leismunicipais.com.br/a/rs/t/tiradentes-do-sul/portaria-do-executivo/2022/39/398/portaria-do-executivo-n-398-2022-este-ato-ainda-nao-esta-disponivel-no-sistema)/2022, denominada de "Comissão de Análise e Julgamento das Habilitações", que será composta por 05(cinco) membros, sendo 02 (dois) da Secretaria de Turismo, Urbanismo e Trânsito; 01 (um) da Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico;01 (um) Secretaria de Coordenação e Planejamento; 01 (um) vereador.  
§3º Através de editais será publicado a listagem dos habilitados com ampla divulgação, que após transcorridos 30 dias estarão aptos para aquisição dos lotes e escrituração pública e registro do imóvel.  
§4º A Escritura Pública somente será concedida após o pagamento do valor integral ou parcelamento do débito, conforme previsto na Lei nº [945](https://leismunicipais.com.br/a/rs/t/tiradentes-do-sul/lei-ordinaria/2019/94/945/lei-ordinaria-n-945-2019-institui-o-programa-de-recuperacao-fiscal-refis-no-municipio-de-tiradentes-do-sul-e-da-outras-providencias)/2019, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.  
§5º O adquirente do lote (possuidor) que optar pelo parcelamento, terá averbado na Escritura/Registro a cláusula das condições de pagamento.  
§6º Toda e qualquer despesa, inclusive as relativas à Escritura Pública e Registro dos imóveis ficarão por conta do adquirente do lote (possuidor).  
§7º Fica isento o recolhimento de ITBI, assim como as taxas de certidões emitidas pelo Município.

**§8º A alienação autorizada por esta lei dispensa a realização de licitação, porquanto se faz com a finalidade de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 11 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 13, art. 15, inc. XI e art. 16 da Lei Federal nº 13.465/2017 e com a alínea “f”, do inc. I, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.**

**§9º O interesse público da presente alienação direta se justifica na necessidade regularizar a posse e propriedade dos imóveis, a fim de que seus detentores cumpram com as obrigações legais, como o pagamento de imposto predial e territorial urbano.**

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 18 dias do mês de maio de 2023

**ALCEU DIEL**

**Prefeito Municipal**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI N° 012, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar Lei Municipal nº 1.058/2022, que autoriza o Executivo Municipal a vender os lotes urbanos da sede do Município e dá outras providências.

Precisamente, a alteração se propõe a tornar mais claro, no texto da lei, que não se trata de uma venda pura e simples de imóvel público, o qual estaria subordinado a necessidade de realização de licitação, nos termos do art. 17, inc. I da Lei 8.666/93.

Como se sabe, referidos imóveis são de propriedade do Município e há muitos anos são ocupados por particulares que já realizaram edificações e usufruem dos mesmos como se proprietários fossem. No entanto, essa forma de posse precária impede os detentores de fruição integral dos direitos de proprietário, assim como impede o Município de arrecadar impostos.

Desta forma, destaca-se que se trata de assunto de extrema nobreza, sobretudo porque a regularização fundiária é um processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de integrar áreas com ocupações irregulares ao contexto legal das cidades. Também é um instrumento para promoção de cidadania e desenvolvimento dos Municípios.

Desta forma, o Município pretende cumprir com o princípio da função social da propriedade, promovendo políticas urbanas adequadas e, em consonância com os demais princípios constitucionais, observar o mandamento principal do regime da propriedade urbana que deve ser disciplinado pelas normas do direito público.

Como se vê pelo exposto até aqui, há amparo legal para a proposta que se pretende implementar através deste projeto de lei e, mais que isso, há relevante interesse público devidamente justificado para avalizar alienação dos imóveis diretamente aos beneficiários, sem realização de concorrência.

Assim, a alienação em tela encontra guarida nos princípios da oportunidade e conveniência norteadores da Administração Pública, bem como respaldo na legislação vigente.

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

Sendo assim, encaminhamos o presente projeto de lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, solicitando sua aprovação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

**ALCEU DIEL**

**PREFEITO**